



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 05

DE Janeiro DE 1994

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 003	Livro 07	Folha 22	Data 10/04/94
Hora 8:00			
Funcionário			

Por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo DOAR ao Estado a escola ora construída no Bairro "São João", para o funcionamento da Escola Estadual de Suplência de 1º e 2º graus.

Além do ensino supletivo, ali também serão ministradas aulas para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

O contingente de alunos hoje matriculados no supletivo é de ordem de 400 estudantes com projeção para mais 300 alunos do ensino regular, cobrindo, assim, toda a necessidade escolar de adultos e crianças daquele grande Bairro.

O prédio daquela escola está completamente ocioso, não tendo sido ainda integrado à rede de ensino da Municipalidade pela absoluta desnecessidade.

Por outro lado, o Estado dará a ele a destinação para a qual fora construído, beneficiando do mesmo modo a comunidade de Barra do Garças, já que o ensino supletivo Estadual está funcionando em instalações precárias não estando em condições de atender a demanda dos retardatários que o procura em busca daquele aprendizado especial.

Por tais fundamentos, esperamos seja o referido Projeto aprovado.

Aprovado por	União
Em Sessão de	10/04/94
Lado	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 05 DE *Janeiro*

DE 1.994.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/01/94
Barra do Garças

"Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a doar para o Estado de Mato Grosso, o prédio da Escola São João, mediante avaliação prévia quando de sua transferência, Escola esta, construída no loteamento Jardim São João, na quadra "21" com a área de 6.300m², frente para a rua "C", medindo 60.00m, lado direito para rua Campinas, medindo 105.00m, lado esquerdo para a rua Vitório P. da Silva medindo 105.00m, fundo para os lotes "A" e "B", medindo 60.00m.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o art. 1º, será destinado ao ensino supletivo e ensino fundamental de 1ª a 4ª série da comunidade de Barra do Garças em geral.

v Parágrafo único - Fica proibido se dar outra destinação ao prédio ora doado que não seja a estabelecida no "caput" deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 05 de *Janeiro* de 1.994.

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 03 Livro 07 Folha 22 Data 10, 01, 94
Hora 8:00
WPM
Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças, 05 de janeiro de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

30 DE JULHO DE 1.986.

DIÁRIO
DO ESTADO DE

PODER
EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.141 DE 30 DE JULHO DE 1.986.

Dispõe sobre a Criação de Estudos Supletivos,
no município de Barra do Garças-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe
confere o item III do artigo 42 da Constituição Es-
tadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado por transformação do
Núcleo de Estudos Supletivos, o Centro de Estu-
dos Supletivos de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - O Centro de Estudos Supletivos de
Barra do Garças oferecerá cursos, nas quatro fun-
ções, atendendo sempre às prioridades estabeleci-
das pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação
e Cultura, através da Coordenadoria de Educação
supletiva, regulamentar e estruturar, no prazo de
90 (noventa) dias, o Centro de Estudos Supletivos
de Barra do Garças, de que trata este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS
RUBENS DA CRUZ PEREIRA

10.0. 13.08.93

DECRETO Nº 3.370, DE 13 DE AGOSTO DE 1.993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DOS CENTROS DE ESTUDOS SUPLETIVOS, NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E NÚCLEOS DE ESTUDOS SUPLETIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações dos Centros de Estudos Supletivos, Núcleos de Educação Permanente e Núcleos de Estudos Supletivos, que oferecem Educação Supletiva para Jovens e Adultos que foram criados pelos Decretos: 2313/74, 1174/81, 334/83, 2141/86, 579/89, 1225/89, 3119/91, 2883/90, 3120/91, 1085/91, 1091/91, 3100/91, 3102/91 e 1022/92, conforme anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Unidades Escolares que trata este Decreto passam a ser assim denominadas "Escola Estadual de Suplência de 1ª e 2ª Graus", acrescido com o nome do patrono, para que devam, e as demais serão colocados a posteriori.

Art. 2º - As referidas Unidades Escolares continuarão a oferecer a mesma modalidade e grau de ensino a que foram autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de agosto de 1993, 172ª de Independência e 105ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

OSVALDO FERREIRO SOBRINHO
Secretário

1100
1100


Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência Regional de Educação - 04
Escola Estadual de Suplência de 1º e 2º Graus
" Profª. Marisa Mariano da Silva "
Barra do Garças - MT

Cf. nº 002/94

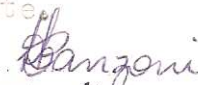
Barra do Garças, 04 janeiro de 1994.

SENHORA SUPERINTENDENTE,

Através deste informamos a Vossa Senhoria, que a EESPSG Profª Marisa Mariano da Silva possui 215 alunos matriculados no 2º grau e 176 alunos no 1º grau, totalizando 391 alunos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


P/ ~~Marisa~~ Marisa
DIRETOR AUT. Nº. 052/92

Ilma SRª

MARDA TONELEO PEDRO LEMOS

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO

BARRA DO GARÇAS.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo é legal e constitucional.

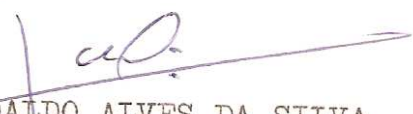
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

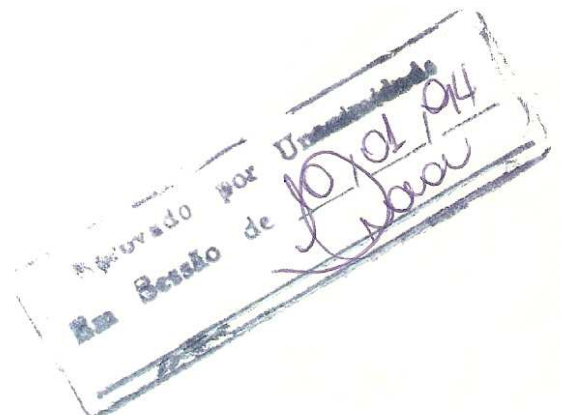
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

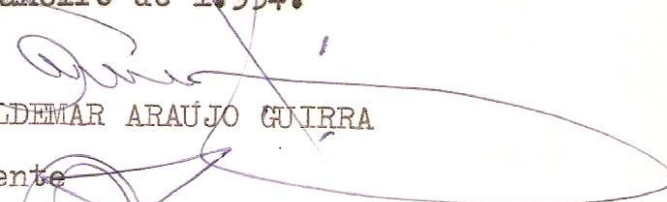
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

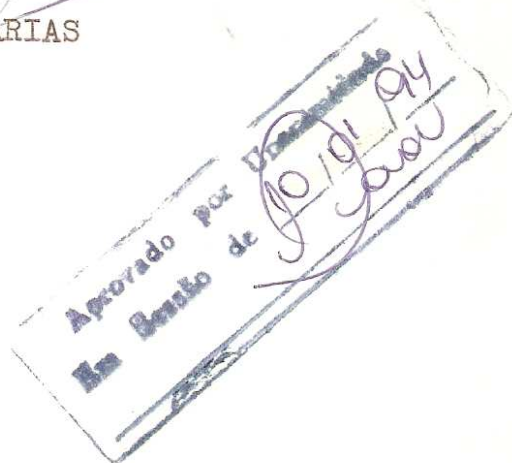
A Comissão analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal.
de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.994.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

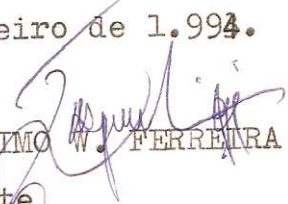
Câmara Municipal de Barra do Garças

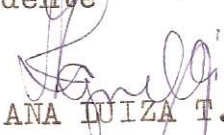
EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

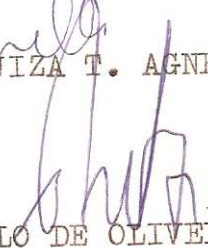
P A R E C E R

A Comissão de Educação Cultura Saúde e Assistência Social analisando o presente Projeto de Lei em pauta resolve exarar o seu parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.994.


Ver. ZÓZIMO W. FERREIRA
Presidente


Ver. ANA LUIZA T. AGNELLI
Relator


Ver. GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/94

M E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ayrton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza P. Agnelli			
Antonio Farias			
Ex. ^o Celso M. Speher			
Gonçalo de O. Costa Neto	<u>Desistancia</u>		
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel M. da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: Justo

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 18 de 01 de 94